

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 228, DE 2004
(Do Sr. LUIZ CARREIRA e Outros)

**Altera o Sistema Tributário Nacional e dá
outras providências.**

EMENDA Nº , DE 2004

Dê-se ao caput do inciso I do art. 159 da Constituição Federal, nos termos do art. 1º da PEC nº 228, de 2004, a seguinte redação; inclua-se a alínea “d” no mesmo inciso; e suprima-se os §§ 6º, 7º e 8º do art. 159 da Constituição Federal, e o art. 96 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, nos termos dos artigos 1º e 2º da PEC nº 228, de 2004, respectivamente:

“Art.159.....

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, cinquenta por cento na seguinte forma:

.....

d) dois por cento, aos Estados das regiões Norte, Centro-Oeste e Nordeste, nesta compreendida a área do Estado de Minas Gerais alcançada pela legislação que disciplina a alínea c, para aplicação em programas de desenvolvimento, repassados a título de transferência de capital, observados os mesmos critérios adotados para distribuição dos recursos indicados na alínea a, respeitada a proporção relativa entre os participantes, nos termos da lei complementar. (NR)”.

JUSTIFICAÇÃO

O referido artigo dispõe sobre o que será entregue pela União, a título de repasse das receitas tributárias nacionais, para Estados, Distrito Federal e Municípios.

No texto aprovado pelo Senado Federal foi criado, para compensar o fim da guerra fiscal, Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional - FDR, composto por 45% (quarenta e cinco por cento) do incremento da arrecadação do IPI proveniente da vedação de compensação de contribuições sociais (COFINS) na base de cálculo desse imposto, utilizando-se como base o percentual de crédito verificado em 2002, cujos recursos serão aplicados pelos próprios estados em investimentos em infra-estrutura,

sendo 93% (noventa e três por cento) do montante nas regiões N / NE / CO e 7% (sete por cento) nas outras áreas menos desenvolvidas do país.

Ocorre que, a PEC 228 veio a compor o FDR com 45% do valor relativo ao incremento provocado pela blindagem dos fundos constitucionais quanto ao IPI, medida adotada com vistas, apenas, a evitar que recursos dos Estados e Municípios continuassem sendo subtraídos pela União.

Em outras palavras, o FDR, planejado para compensar os estados menos desenvolvidos das perdas ocasionadas pelo fim dos incentivos fiscais e para promover um melhor equilíbrio econômico entre as regiões, será bancado pelos próprios estados. Desta forma, estará o governo concedendo aos estados recursos que haviam sido retirados dos próprios estados.

O próprio Governo Federal, na proposta original de Reforma Tributária, previa a destinação de 2% da arrecadação do IPI e IR para a composição deste Fundo. Apesar da insuficiência desses recursos (cerca de R\$ 2 bilhões) para atender as necessidades de desenvolvimento das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, estes sim seriam recursos novos a serem destinados aos Estados menos desenvolvidos.

Por fim, é inserida no texto a forma como será feito o repasse destes recursos. Entendemos que para preservar a autonomia dos Governos Estaduais na gestão de seus recursos é fundamental que a entrega destes seja efetuada diretamente aos Estados, a título de transferência de capital, garantindo a possibilidade de aplicação, por parte do Executivo local, em infra-estrutura voltada para programas de desenvolvimento.

Desta forma, estaríamos fortalecendo a composição financeira do FDR, tornando-o mais compatível com as verdadeiras necessidades das regiões mais carentes de investimento.

Sala da Comissão,

Deputado Federal **Luiz Carreira**